CONTRATO Nº 162/2020
PROCESSO Nº 2475/2019
EDITAL Nº 024/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CASTRO E BRITO COMÉRCIO DE ARTIGOS VETERINÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.515.476/0001-30, com sede na Avenida Padre Mello, nº 58, centro, Bom jesus do Itabapoana/RJ, cep: 28.360-000, telefone: (22)3831-7105 e (22)3831-2199, endereço eletrônico: kassianocastro@hotmail.com, neste ato representada por **KASSIANO DE PAULA CASTRO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF nº 027.727.647-02 e RG nº 1.196.077 SSP/ES, residente na Rua Pedro Couzi, s/nº, centro, Guaçuí/ES, cep: 29.560-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem assinar o presente instrumento para formalização de negócio jurídico:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO, PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS ERRANTES NO MUNICÍPIO**, conforme normas e especificações constantes neste termo de contrato e no Edital que o precedeu.

1.1.1. Os procedimentos contratados devem incluir pré (exames e nutrição), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total conjunto a ser despendido pelo Município de Iúna com todos os contratos derivados deste credenciamento durante o período de sua vigência é de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.1.1. A remuneração de cada credenciado dependerá de sua efetiva produção, conforme condições previstas neste termo.

2.1.2. Não há quantitativo mínimo de serviços a ser realizado.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a produção apresentada pelo credenciado, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação ao Contratante de documento fiscal

KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702

Assinado de forma digital por KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702
Dados: 2020.08.05 14:12:01 -03'00'

hábil - NFe (Nota Fiscal eletrônica), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista neste instrumento.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, será ele devolvido ao credenciado para correção, caso em que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.2.2. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, e ainda, relação de procedimentos realizados ao longo do período de referência, tal relação deverá vir acompanhada do ateste do fiscal de contrato.

2.2.3. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado.

2.4. Em caso de atraso ilegítimo no pagamento, o contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do credenciado, no banco por ele indicado.

2.6. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo IGP-M.

2.7. Os valores unitários dos serviços credenciados estão previstos no anexo 2.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 150001.1854200112.153.33903900000 – Ficha 487 – castração de pequenos animais – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários para a cobertura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

4.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, formalmente designado para tal fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Marilia Correia Rosa, matricula nº 700022 e João Rios Neto, matricula nº 12688, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

KASSIANO DE PAULA CASTRO 02772764702

4.2. Cabe ao credenciado permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.3. A fiscalização realizada pelos agentes do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por qualquer irregularidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O local, prazo e condições de execução do objeto contratado estão previstos anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigerá por 12 (doze) meses contados a partir do dia da sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma prevista da Lei nº 8.666/93.

5.3. A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

5.4. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

5.5. É vedada a execução de serviço antes de publicado o resumo do termo de contrato na imprensa oficial, bem como realizar procedimentos cuja ordem de serviço tenha sido recebida pelo credenciado depois de encerrada a vigência contratual, salvo se prorrogado o contrato.

5.6. Eventuais novos requisitos para a contratação criados pela Legislação ou aqueles exigidos nos futuros editais de credenciamento devem ser preenchidos pelo credenciado tanto para a manutenção quanto para a prorrogação do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES:

6.1. São deveres do Contratante:

I - Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

II - Adotar as providências que lhe cabem para a execução do contrato pelo credenciado/contratado, dentro dos quantitativos estipulados neste instrumento;

III - providenciar as publicações oficiais exigidas pela legislação e arcar com seu custo, salvo se a alteração contratual, inclusive de prorrogação, decorrer de atitude deletéria exclusivamente atribuída ao credenciado/contratado, caso em que este suportará os custos;

IV - Efetuar o pagamento pela remuneração de serviços adequadamente recebidos, conforme definido neste instrumento;

V - prestar ao credenciado/contratado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;

KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702 Assinado de forma digital por KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702 Dados: 2020.08.05 14:14:04 -03'00'

VI - Determinar ao credenciado/contratado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;

VII - instaurar o processo de apuração de irregularidades sempre que houver indícios de infração contratual mediante expedição de notificação ao credenciado/contratado a fim de lhe franquear o direito de defesa;

6.2. São deveres do credenciado/contratado:

I - Executar o contrato nos termos ajustados neste termo e no Edital que o precedeu;

II – Utilizar, na execução do contrato, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;

III – responsabilizar-se tecnicamente pela execução do contrato;

IV - a depender do caso, reparar, refazer, substituir, modificar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, a prestação ou fornecimento sempre que estiverem em desconformidade com o objeto contratado, no prazo devido, sem prejuízo da incidência das penalidades cabíveis;

V – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou imateriais, causados pelo próprio contratado, seus empregados, prepostos ou encarregados a qualquer título ao Contratante ou a terceiros;

VI - responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre seu pessoal ou sobre o exercício de sua atividade, de modo a observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, securitárias e eventuais outras não mencionadas, isentado o Contratante de qualquer responsabilidade;

VII– manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento, bem como preencher outros que vierem a ser criados pela legislação superveniente ou em novos procedimentos de credenciamento;

VIII – Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao Contratante;

IX - Comunicar ao Contratante qualquer alteração de seus dados cadastrais, como, por exemplo, os necessários para sua habilitação, sócios, diretores, administradores, endereço físico e eletrônico, telefone, *fac-símile* dentre outros;

X - permitir o amplo acesso à fiscalização procedida pelo Contratante ou pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, inclusive permitir acesso às suas dependências, ainda que restritas, aos livros contábeis e fiscais, anuir com a permanência de fiscais, auditores ou outros profissionais em seus estabelecimentos, bem como apresentar toda documentação que lhe for requisitada, sempre com o escopo de aferir a regular execução contratual e a manutenção das condições para o credenciamento;

XI - Reconhecer os direitos do Contratante em caso de rescisão contratual.

6.3. Demais obrigações no termo de referência.

KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702
Assinado de forma digital por KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702
Dados: 2020.08.05 14:14:46 -03'00'

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. O Contrato poderá ser alterado conforme hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Aos interessados/credenciados que ensejarem o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiverem a proposta (preço proposto pela administração), falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa, cometerem qualquer espécie de fraude, bem como incorrerem em qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados, serão aplicadas, conforme o caso, a depender da gravidade da conduta, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:

a) de R$20,00 (vinte reais) por dia de atraso na execução do objeto ou no cumprimento do prazo para assinatura do contrato (sete dias corridos contados do recebimento da convocação), limitada a R$300,00 (trezentos reais);

b) de R$50,00 (cinquenta reais) a R$5.000,00 (cinco mil reais) por demais infrações não relacionadas à mora;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e cancelamento do registro cadastral pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Iúna, que só será concedida se o credenciado/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos ao menos dois anos de sua aplicação.

8.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades ou infrações que tenham, em tese, o condão de ensejar a aplicação das penalidades previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3, o contratado/credenciado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação. O prazo de defesa prévia à aplicação da sanção dos subitens 8.1.4 é de dez dias corridos contados da intimação.

8.3. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3. e 8.1.4 deste item podem ser aplicadas cumulativamente com a do subitem 8.1.3.

8.5. A multa é devida a cada evento infracional do contratado/credenciado, de modo que a eventual aplicação da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta nova incidência, desde que por fato distinto do anterior.

KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702 Assinado de forma digital por KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702 Dados: 2020.08.05 14:15:15 -03'00'

8.6. A multa e o ressarcimento de prejuízos podem ser deduzidos de eventuais créditos do contratado/credenciado frente ao Contratante.

8.7. As sanções previstas nos subitens 8.1.3. e 8.1.4 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

9.2. As partes poderão a qualquer tempo denunciar o contrato, o que, todavia, dependerá de prévia notificação. A notificação deve ser entregue com antecedência mínima de trinta dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao presente contrato, ficando o credenciado responsável por tudo o que vier a ocorrer por força de sua execução.

10.2. Independentemente de transcrição, o contrato é vinculado às regras previstas no Edital que o precedeu e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

10.3. As partes elegem o foro da Comarca de Iúna, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

10.4. Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, uma para o Contratante e outra para o credenciado, para que produza os devidos efeitos assim que publicado na imprensa oficial.

10.5. Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços Contratados.

KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702

Assinado de forma digital por KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702
Dados: 2020.08.05 14:17:10 -03'00'

Iúna/ES, 31 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

CASTRO E BRITO COMÉRCIO DE ARTIGOS VETERINÁRIOS LTDA
Kassiano de Paula Castro / ou procurador legalmente habilitado

KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702
Assinado de forma digital por KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702
Dados: 2020.08.05 14:17:29 -03'00'

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE IÚNA/ES MAT. Nº 700145

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO, PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS ERRANTES NO MUNICÍPIO". Os procedimentos contratados devem incluir pré (exames e nutrição), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. O recebimento do objeto será realizado pelo agente fiscalizador, devidamente designado, e é condicionando a conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final, no prazo de até cinco dias úteis seguintes à apresentação da fatura respectiva;

2.2. Caso se detecte que o serviço ou produto não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, obrigando o credenciado a providenciar sua substituição ou repetição no mesmo prazo previsto para a execução ordinária do objeto;

2.3. A prestação dos serviços se dará nos estabelecimentos particulares dos credenciados.

2.4. O serviço deverá ser iniciado até no máximo 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

2.5. O credenciado só poderá iniciar a prestação dos serviços após a publicação do contrato e emissão da ordem de serviço.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de castração de cães e gatos, fornecendo insumos, antibioticoterapia e medicamentos para os procedimentos cirúrgicos referentes aos serviços contratados;

3.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços em local próprio da empresa, com estrutura e instrumental próprios, equipamentos e recursos humanos da empresa;

3.3. Responsabilizar-se pelo transporte do animal até a sede da pessoa jurídica/contratada;

3.4. Responsabilizar-se pela guarda dos animais e captura dos mesmos em caso de fuga, enquanto permanecerem na clínica;

3.5. Fornecer antibioticoterapia para no mínimo cinco (05) dias de tratamento, pós cirurgia.

3.6. Disponibilizar canis de contenção na quantidade suficiente para que os animais pernoitem, sem riscos de briga entre os mesmos;

KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702 Assinado de forma digital por KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702 Dados: 2020.08.05 14:18:04 -03'00'

3.7. Aplicação de vacina anti-rábica, quando fornecida pelo Município, nos animais castrados;
3.8. Deter todas as autorizações e alvarás necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como alvará sanitário e autorização do Conselho de Medicina Veterinária.
3.9. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa contratada.

4. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.1. A remuneração dos serviços compreenderá todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucro e eventuais outras relacionados à execução do objeto;
4.2. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste;
4.3. A quantidade de esterilizações será definida de acordo com a demanda da secretaria solicitante dos serviços e o número de credenciados.
4.4. É vedado qualquer tipo de sobrepreço ou sobretaxa à tabela de preços adotada, bem como de quaisquer tipos de taxas de administração, em caso de intermediação de terceiros.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
5.1 A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

a) Os serviços de castração deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada;
b) As empresas contratadas deverão realizar as esterilizações de acordo com a solicitação do Fiscal do Contrato;
c) A empresa contratada deverá realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização. Caso o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, emitir declaração informando o motivo/diagnóstico;
d) Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
e) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
f) Prescrever e ministrar adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;

KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702 Assinado de forma digital por KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702 Dados: 2020.08.05 14:18:26 -03'00'

g) Realizar a cirurgia em período não superior a 48 horas do internamento, concedendo alta ao animal somente após a retirada dos pontos cirúrgicos e cicatrização;

h) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração, desde que atestada à necessidade pelo fiscal designada pela Contratante;

i) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para a vigilância sanitária e/ou limpeza pública realizar o sepultamento ou cremação.

6. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA:

6.1. A distribuição dos serviços entre clínicas e/ou hospitais veterinários Credenciados serão distribuídas de forma igualitária entre as Credenciadas.

6.2. No caso de excedente de cotas poderão ser redirecionadas conforme capacidade instalada.

6.3. No caso de não ser possível a utilização do critério apresentado acima, a escolha será por sorteio. Obs: Em caso de sorteio, o seguinte deverá excluir o anterior, até que todos os credenciados tenham tido oportunidades isonômicas, reiniciando os sorteios novamente com a presença de todos.

7. DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

7.2. Os credenciados, que não tenham mais a intenção de se manterem credenciados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento da clínica.

7.2.1. O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização.

7.2.2. Para os casos mencionados no item 7.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.

KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702

Assinado de forma digital por KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702
Dados: 2020.08.05 14:19:03 -03'00'

PREÇOS CONTRATADOS

Item	Código	Especificação	Unidade	Unitário (R$)
01	18037	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA CANINA - compreendendo-se os procedimentos pré (exames e nutrição), trans-operatório (cirurgia de esterilização) e pós-operatório (assistência e guarda ao animal até a retirada dos pontos e alta).	SV	410,00
02	18039	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA FELINA - compreendendo-se os procedimentos pré (exames e nutrição), trans-operatório (cirurgia de esterilização) e pós-operatório (assistência e guarda ao animal até a retirada dos pontos e alta).	SV	360,00
03	18036	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOOMIA CANINA - compreendendo-se os procedimentos pré (exames e nutrição), trans-operatório (cirurgia de esterilização) e pós-operatório (assistência e guarda ao animal até a retirada dos pontos e alta).	SV	570,00
04	18038	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOOMIA FELINA - compreendendo-se os procedimentos pré (exames e nutrição), trans-operatório (cirurgia de esterilização) e pós-operatório (assistência e guarda ao animal até a retirada dos pontos e alta).	SV	486,67

KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702

Assinado de forma digital por KASSIANO DE PAULA CASTRO:02772764702
Dados: 2020.08.05 14:19:30 -03'00'

Viana

COMUNICADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DA LOCALIDADE CONHECIDA COMO" ARAÇATIBA" - BAIRRO ARAÇATIBA, VIANA - ES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, seu regulamento Decreto Federal nº 9.310/ 2018, Lei Municipal nº 3.036/ 2019, informa:
Que deu início através do Auto de Demarcação Urbanística ao processo de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Informal Consolidado da Localidade conhecida como "Araçatiba", Bairro Araçatiba.
A área **FOI DEMARCADA** pela Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano (SEMOD), deste município, conforme planta, memorial descritivo, planta de sobreposição que integram a presente Demarcação Urbanística, conforme Processo Administrativo n.º 007597/ 2020, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, da Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9310, de 15 de março de 2018 e da Lei Municipal nº 3.036, de 02 de setembro de 2019.
O presente edital consta publicado no Diário Oficial do Município no dia XXX/08/2020.
Viana, 04 de Agosto de 2020.

Gilson Daniel Batista
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 601026

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 091/2020
Contratado: Empresa Jesiel Sandey Raasch Eireli Me
Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de materiais para manutenção da iluminação publica na sede e distritos do municipio de Vila Valério/ES.
Valor: R$ 32.360,00 global
Vigência: 30 dias.
Rubrica: 200630.041220382.054
Amparo Legal: Processo nº 1.022/2020
Protocolo 600793

Contrato N.º 092/2020
Contratado: Empresa Construtora Norte Capixaba Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços emergenciais de combate a erosão no Cemitério Público Municipal, localizado na sede do Município de Vila Valério/ES.
Valor: R$ 19.687,50 global
Vigência: 60 dias.
Rubrica: 200140.1545214071.016
Amparo Legal: Processo nº 1.094/2020
Protocolo 600794

Contrato N.º 093/2020
Contratado: Escave Terraplanagem e Construção Eireli Epp
Objeto: Contratação de empresa para Locação de horas produtivas de máquinas, com operador, para a execução de serviços diversos no Município de Vila Valério, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Vila Valério.
Valor: R$ 213.000,00 global
Vigência: 31/12/2020.
Rubrica: 2001602060816031.031
Amparo Legal: Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 001/2020 Processo Nº 3.194/2019
Protocolo 600795

Câmaras

Afonso Cláudio

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio torna público que fará realizar às 13:00 hs, do dia 21 de agosto de 2020, licitação na modalidade **CARTA CONVITE Nº 001/2020** do tipo menor preço global, visando a Contratação de Empresa especializada em apoio técnico na área contábil. **O edital poderá ser solicitado na sede da Câmara Municipal, por meio de e-mail eletrônico licitacoes.cmac@gmail.com, pelo site www.cmac.es.gov.br ou pelo tel. (27)3735 1234.**
Afonso Cláudio, 05 de agosto de 2020.

Geovana Coffler
Presidente da CPL
Protocolo 601000

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE CONTRATO
Nº 162/2020. Partes: Mun. Iúna X Castro e Brito Comercio de Artigos Veterinários Ltda. Objeto: prestação de serviço médico veterinário, para castração de cães e gatos errantes no Município. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. O valor total conjunto a ser despendido pelo Município de Iúna com todos os contratos derivados deste credenciamento durante o período de sua vigência é de R$50.000,00.
WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
Protocolo 600855

Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Na publicação do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, do dia 29 de julho de 2020, Edição nº 25.289, LICITAÇÕES, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALÉRIO, pag. 06.

Onde lê-se: Empresa: **HEALTH CARE & DUBEBE IND COM IMP EXP LTDA.**

Leia-se: Empresa: **HEALTH CARE & DUBEBE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI.**
Protocolo 600744

Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Valério

O Fundo Municipal de Assistência Social celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

Rescisão Contratual
Contrato nº 002/2020
Contratante: Pref. Municipal de Vila Valério.
Contratada: Sra Ida Olga Nitz Pazolini
Objeto: Locação de imóvel urbano para instalação de família carente do Município de Vila Valério/ES.
Data da Rescisão: 30/07/2020.
Amparo Legal: Cláusula Décima - da Rescisão Contratual.
Protocolo 600799

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2020
Locador: Sra Maria Mabeli Andre Kirmse
Objeto: Locação de imóvel rural localizado no Distrito de Araribóia, Município de Vila Valério/ES, para instalação de pesssoas carentes do Município.
Alteração: Clausula Quarta - Do Prazo do Contrato - Fica prorrogado o prazo do presente contrato para até 31/12/2020.
Amparo: Processo Nº 0.327/2020
Protocolo 600807

Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG -

CODEG
EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA
A Codeg - Cia. de Mel. e Des. Urb. de Guarapari, convoca seus acionistas e conselheiros para Assembleia **GERAL EXTRAORDINARIA** a se realizar dia **12/08/2020, às 10h, na sede da CIA**, situada na Rua Clementino Butcke, nº76, CEP nº. 29215-025, Muquiçaba, Guarapari - ES.
Ordem do dia: Assuntos Gerais
Guarapari (ES), 05 de agosto de 2020
Claudia Martins da Silva
Diretora Presidente Interina
Protocolo 600782

CODEG
EDITAL DE 2 ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA
A Codeg - Cia. de Mel. e Des. Urb. de Guarapari, convoca seus acionistas e conselheiros para Assembleia **GERAL ORDINÁRIA** a se realizar dia **12/08/2020, às 09, na sede da CIA**, situada na Rua Clementino Butcke, nº76, CEP nº. 29215-025, Muquiçaba, Guarapari - ES.
Ordem do dia: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Guarapari (ES), 05 de agosto de 2020.
Cláudia Martins da silva
Diretora Presidente Interina
Protocolo 600783

SE SAIU NO DIÁRIO, NÃO É FAKE, É NEWS. É OFICIAL.
O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.
IMPRENSA OFICIAL/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACESSE www.dio.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 5 de Agosto de 2020 às 22:29:15
Código de Autenticação: 3545eb31